



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO-SEDE DO TRT 24ª REGIÃO, A SER REALIZADO POR INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E O CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE - MS

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo Substituto **ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO**, portador do RG nº 711.554 SSP/MS e do CPF nº 490.315.381-91, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE - MS**, órgão da execução penal na forma do disposto nos artigos 61, inciso VII; 80 e 81, todos da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), inscrito no CNPJ sob nº 37.227.097/0001-80, com sede na Rua Jamil Basmage nº 1.561, Bairro Nova Bahia, em Campo Grande - MS, CEP 79.034-230, neste ato representado por seu Procurador **NEREU ALVES RIOS**, portador do RG nº 95.911 SEJUSP/MS, do CPF nº 200.599.571-15 e da CNH nº 00636061886 DETRAN - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de prestação de serviços de jardinagem na área externa do prédio-sede do **CONTRATANTE**, a ser realizado por internos do sistema prisional, na conjugação de esforços entre este **TRIBUNAL** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE - MS**, com vistas à integração social do condenado e remição da pena por meio de execução de trabalho, de acordo com as especificações e condições contidas neste instrumento, no projeto básico e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

Parágrafo único. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será efetuada mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Leis nº 7.210/1984 e nº 8.666/1993, no que couber, demais dispositivos legais pertinentes à espécie e nas condições estabelecidas neste contrato.



Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

Parágrafo único. Os serviços prestados não estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não gerando, em consequência, nenhum vínculo empregatício dos sentenciados com quem quer que seja, nos termos do § 2º, do art. 28, da Lei nº 7.210, de 1984 e alterações (Lei de Execução Penal).

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º O início da prestação dos serviços dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão, pelo CONTRATANTE, da ordem de início de serviços que, por sua vez, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias depois da assinatura do contrato.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo o CONTRATADO encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATADO deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até 3 (três) dias úteis antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos reeducandos que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

§ 1º Os serviços compreenderão a poda de grama, arbustos e árvores, capinagem, limpeza de jardim e de terreno, limpeza de vasos de planta, espelhos d'água e canteiros de flores, aguçagem, sem prejuízo de outras atribuições correlatas aos cuidados de jardinagem.



Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

§ 2º O CONTRATADO disponibilizará 2 (dois) reeducando(a)s interno(a)s dos regimes aberto e semi-aberto do sistema prisional instalado em Campo Grande – MS, para a prestação de serviços de jardinagem em geral na área externa do prédio sede do CONTRATANTE.

§ 3º Os serviços deverão ser prestados no prédio sede do CONTRATANTE, das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e dias de ponto facultativos definidos pelo CONTRATANTE.

§ 4º A quantidade de reeducandos alocados aos serviços foi definida com base na área externa a ser zelada e no convencionado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ 5º A seleção dos reeducando(a)s a serem disponibilizados ao CONTRATANTE ficará a cargo do CONTRATADO, observados os critérios definidos pela legislação vigente permissivos da prestação de trabalho externo aos condenados do sistema prisional e aqueles estabelecidos em consenso com o CONTRATANTE.

§ 6º A prestação de serviços decorrentes deste contrato dá-se tão somente em atenção às diretrizes da Lei nº 7.210/1984 para a harmônica integração social do condenado por meio de seu trabalho como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva na forma do que dispõem os artigos 1º e 28 do referido diploma legal e que de forma alguma está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e tampouco suscetível de caracterizar vínculo empregatício ou administrativo do reeducando com o CONTRATANTE.

§ 7º Os serviços objeto deste contrato realizam-se desvinculados da personalidade do prestador reeducando, que poderá ser substituído a qualquer momento.

CLÁUSULA 5ª – DA SUBSTITUIÇÃO

Sem prejuízo de outras motivações decorrentes da discricionariedade e/ou conveniência administrativa, poderá ser substituído o reeducando que:

I - praticar ato delituoso, de indisciplina, insubordinação, desvio de conduta ou outro fato relevante ou que esteja de qualquer modo envolvido, ocorrido no âmbito ou fora das dependências do CONTRATANTE;

II - evadir-se, ausentar-se ou afastar-se temporariamente do local de trabalho sem autorização;

III - sofrer punição no âmbito do sistema prisional;

IV - não apresentar, qualitativa ou quantitativamente, resultados satisfatórios nos serviços prestados.

Parágrafo único. Uma vez solicitado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá providenciar a imediata substituição do reeducando por outro que se adeque aos critérios estabelecidos neste contrato.



Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

CLÁUSULA 6ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA 7ª – DOS UNIFORMES

Serão fornecidos semestralmente dois conjuntos de uniformes e um de equipamentos de proteção individual a cada reeducando disponibilizado ao CONTRATANTE.

§ 1º Cada conjunto de uniforme deve ser constituído de uma calça comprida, uma camiseta de manga longa e um par de meia.

§ 2º Cada conjunto de equipamentos de proteção individual (EPIs) deve ser constituído de óculos de proteção e um par de luvas.

§ 3º Também incumbe ao CONTRATADO fornecer a cada reeducando, semestralmente, dois pares de botinas com certificado de aprovação (CA).

§ 4º Os uniformes e EPI's serão pagos em uma única parcela no mês posterior ao da entrega, mediante apresentação de comprovante assinado pelo reeducando.

CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - informar ao CONTRATADO, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, por meio de servidor denominado Fiscal do contrato;

III - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Projeto Básico e do contrato;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

V - permitir o acesso de representantes, prepostos ou reeducandos selecionados pelo CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação;

VI - informar e/ou orientar acerca dos locais e dos trabalhos a serem executados;

VII - fornecer instrução ou treinamento em relação ao correto manuseio/funcionamento dos maquinários ou ferramentas disponibilizados para o trabalho;

VIII - efetuar o pagamento dos custos decorrentes deste contrato relativos à remuneração, insumos e despesas administrativas/operacionais;

IX - comunicar o CONTRATADO acerca de quaisquer atos de indisciplina, insubordinação, desvio de conduta, faltas, atrasos ou outros fatos relevantes cometidos pelos reeducandos ou que estes estejam de qualquer modo envolvidos;

X - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.



Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVERES DO CONTRATADO

Incumbe ao CONTRATADO:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste contrato;

II - cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

III - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

IV - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

V - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/reeducandos, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - selecionar os reeducandos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

VIII - fornecer os insumos (uniformes e equipamentos de proteção individual) a serem utilizados pelos reeducandos;

IX - fornecer mensalmente cesta básica conforme anexo I deste contrato;

X - contratar seguro de vida e de acidentes pessoais para os reeducandos; e realizar ou providenciar o transporte diário dos reeducandos;

XI - promover o repasse aos reeducandos dos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE;

XII - enviar mensalmente ao NCATT até o dia 10 (dez) de cada mês, por e-mail (ncat@trt24.jus.br), os comprovantes mensais de pagamento de salários e seguro de vida, e comprovantes de entrega de cesta básica e vale-transporte aos reeducandos;

XIII - enviar ao NCATT até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega, pelo e-mail (ncat@trt24.jus.br), os comprovantes de entrega de EPIs e Uniformes aos reeducandos;

XIV - substituir o(s) reeducando(s) indicados pelo CONTRATANTE;

XV - substituir, de ofício, o(s) reeducando(s) que venha(m) a praticar ato delituoso, evadir-se, que for punido no âmbito do sistema prisional ou que deixe de atender às exigências/critérios deste contrato;



Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

XVI - responsabilizar-se pela assistência social dos reeducandos, assim como por eventuais solicitações por eles formuladas.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço do CONTRATADO informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 10 – DAS VEDAÇÕES DO CONTRATADO

É expressamente vedado ao CONTRATADO:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11 – DO PREPOSTO

O CONTRATADO deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no caput desta cláusula, estará o CONTRATADO sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos reeducandos do CONTRATADO postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE, referentes à contratação.

§ 5º O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online ou presencial, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, o CONTRATADO deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade do CONTRATADO se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 12 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, à cesta básica, vale transporte, seguro de vida e entrega de EPIs.

§ 1º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 2º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pelo CONTRATADO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará o CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal.

§ 3º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo, que se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 4º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

§ 5º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR

O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 3.734,36 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, totalizando o valor total global (estimado) de **R\$ 112.030,80 (cento e doze mil, trinta reais e oitenta centavos)**, para 30 (trinta) meses de contratação, conforme quadro abaixo:

Custo	Valor mensal	Valor total anual
Remuneração		
Salário	R\$1.212,00	R\$ 14.544,00
Insumos		
Cesta básica	R\$ 154,98	R\$ 1.859,76
Vale transporte	R\$ 193,60	R\$ 2.323,20
Seguro de vida e acidentes pessoais	R\$ 68,10	R\$ 817,20
Uniforme (4 conjuntos por pessoa/ano) e (1 conjuntos por ano por pessoa para reserva técnica)	R\$ 43,13	R\$ 517,56
Botas (2 pares por ano)	R\$ 10,44	R\$ 125,28
EPIs (óculos de proteção e luvas) (2 conjuntos por pessoa/ano)	R\$ 3,13	R\$ 37,56
Despesas administrativas/operacionais (15% do salário)		
	R\$ 181,80	R\$ 2.181,60
Subtotal mensal estimado por reeducando	R\$ 1.867,18	R\$ 22.406,16
Subtotal mensal estimado para os 2 reeducandos	R\$ 3.734,36	R\$ 44.812,32
Subtotal anual estimado por reeducando		R\$ 22.406,16
Total anual estimado (2 reeducandos)		R\$ 44.812,32
Total global estimado (30 meses) para os 2 reeducandos		R\$ 112.030,80

§ 1º As despesas administrativas/operacionais destinadas a contribuir com a execução das atividades do CONTRATADO correspondem ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor do salário pago a cada reeducando.

§ 2º Nos custos relativos aos insumos está prevista a utilização de 2 (dois) conjuntos de uniforme e de equipamentos de proteção individual (EPIs), por semestre, por reeducando, e mais 2 (dois) conjuntos reservados para eventuais rotatividades por ano.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

§ 3º O valor do "seguro de vida e acidentes pessoais" lançado na planilha acima, refere-se ao valor máximo a ser pago à CONTRATADA, porém, o efetivo pagamento mensal estará condicionado ao exato valor desembolsado (e comprovado) pela CONTRATADA, que considerará a faixa etária do reeducando.

§ 4º O CONTRATANTE está isento de quaisquer encargos carcerários ou de custódia dos reeducandos que lhe são disponibilizados.

CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.01, conforme Nota de Empenho 2022NE000415, emitida em 03.10.2022.

CLÁUSULA 15 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da fatura/recibo, devidamente acompanhado da folha de frequência, devidamente liquidada, referente à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação da fatura/recibo e encaminhar, ao setor responsável, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

CLÁUSULA 16 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$



Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 17 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores previstos na cláusula 13 deste contrato poderão ser reajustados nas seguintes hipóteses:

I - o valor do salário sujeita-se aos aumentos legais (salário mínimo).

II - o vale transporte sujeita-se ao reajuste do valor da tarifa do transporte público para o Município de Campo Grande – MS.

III - os insumos e a cesta básica poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo e, em ambos os casos, no máximo do percentual acumulado no período aquisitivo.

§ 1º O pedido inicial de reajuste dos insumos e da cesta básica deverá observar o período aquisitivo mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta datada e assinada, e para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o interregno de 12 (doze) meses contados da data do início dos efeitos financeiros (pagamento) do último reajuste realizado

§ 2º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o § 1º desta cláusula, sendo que ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada a referida solicitação.

§ 3º Para aplicação de qualquer reajuste será necessária a apresentação da planilha de composição de custos e formação de preço atualizada, acompanhada dos cálculos e/ou da justificativa do aumento dos custos.

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá a preclusão desse direito em relação ao período anterior à



Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA 18 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

Será admitida a alteração do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA 19 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

§ 5º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pelo CONTRATADO das normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 20 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Pelo atraso na entrega ou no início da execução do objeto da contratação, observado o disposto no item II do caput desta cláusula, o CONTRATADO estará sujeito à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 3º No caso de atraso na entrega do serviço, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 5º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no § anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

§ 6º A atuação irregular do CONTRATADO, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

§ 7º O CONTRATADO é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 21 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas ao CONTRATADO serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime o CONTRATADO de protocolizar diretamente os originais no CONTRATANTE, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 22 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 23 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 25 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, in fine, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 26 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo de vontades entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

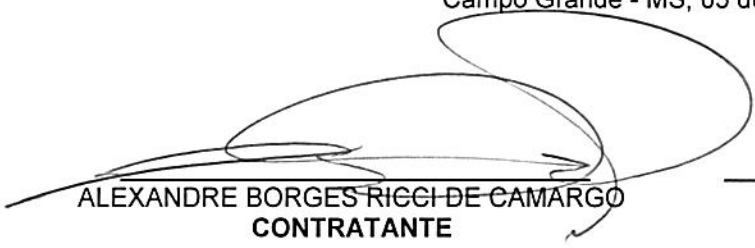
§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste contrato.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

§ 4º Reconhece-se desde logo que o CONTRATANTE se desobriga de qualquer responsabilidade civil quanto a indenizações decorrentes de morte, invalidez ou acidentes sofridos pelos reeducandos, quando do transporte ou durante a realização dos serviços.

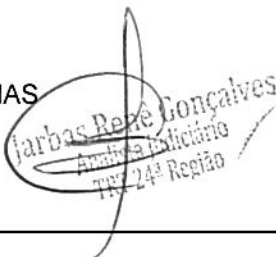
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2022.


ALEXANDRE BORGES RIGGI DE CAMARGO
CONTRATANTE


NEREU ALVES RIOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


Jarbas Rezende Gonçalves
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


Bonifácio R. da Silva Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

ANEXO I – INSUMOS CESTA BÁSICA

Item	Qtd.	Especificação
1	2	ARROZ 5 KG
2	2	FEIJÃO 1 KG
3	1	FARINHA DE TRIGO
4	1	SAL 1 KG
5	2	ÓLEO 900 ML
6	2	PACOTE MACARRÃO 500 G
7	1	CAFÉ EM PÓ 500G
8	1	PACOTE FARINHA DE MANDIOCA 500 G
9	2	LATA DE SARDINHA 125G
10	1	EXTRATO DE TOMATE 350G
11	1	AÇUCAR CRISTAL 2 KG
12	1	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES C/4
13	1	CREME DENTAL 180G
14	1	SABONETE 85G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.109/2022
Contratação Direta nº 43/2022
Contrato nº 19/2022

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CONTATO:

GRUPO 1				
Item	Qtd.	Discriminação	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Mensal
1	1	Prestação de serviços de jardinagem na área externa do prédio-sede do CONTRATANTE, com a disponibilização de (dois) reeducando(a)s interno(a)s dos regimes aberto e semi-aberto do sistema prisional instalado em Campo Grande – MS, pelo período de 30 (trinta) meses. Os serviços deverão ser prestados no prédio sede do CONTRATANTE, das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira		
VALOR GLOBAL (30 MESES)				

Declaro que recebi cópia e tomei ciência das condições gerais do Projeto Básico, às quais nossa empresa se submete integralmente, uma vez que estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

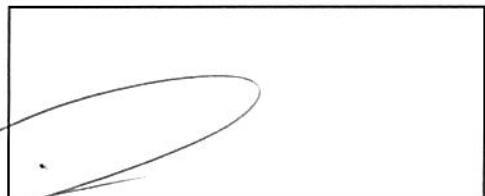
Declaro, ainda, para os fins do disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e sob as penas da lei, que a sociedade ou o empresário subscritor é:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Empresa sob outro regime

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data: ____/____/____

Carimbo:



Assinatura do Representante Legal

Nome por extenso do Signatário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 19.534/2022. Contrato nº 18/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Aqua Tecnologia S.A., CNPJ nº 10.913.766/0001-10. Objeto: Prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações para 16 (dezesseis) licenças do software SHOWCASE-MUSEUS instalados no Memorial do TRT da 24ª Região. Vigência: 30 meses, a contar de 03 de outubro de 2022. Valor global R\$ 235.200,00. Contratação Direta nº 43/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.40. 2022NE000407. Assinatura: 30.09.2022. Alexandre Borges Ricci de Camargo/Contratante; Fábio Assis Aguiar e Gustavo Nunes Coelho Fantini/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 19.109/2022. Contrato nº 19/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Conselho da Comunidade de Campo Grande -MS, CNPJ nº 37.227.097/0001-80. Objeto: Contratação de prestação de serviços de jardinagem na área externa do prédio-sede do TRT 24, a ser realizado por internos do sistema prisional. Vigência: 30 meses, a contar da data da sua assinatura. Valor global R\$ 112.030,80. Contratação Direta nº 43/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.37. 2022NE000415. Assinatura: 05.10.2022. Alexandre Borges Ricci de Camargo/Contratante; Nereu Alves Rios/Contratada.

EXTRATO DE DISTRATO

Proc. nº 489/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Aqua Tecnologia S.A., CNPJ nº 10.913.766/0001-10. Espécie: Termo de Distrato. Objeto: Rescisão amigável, utilizando equipamento a laser digital de rede e acessórios, bem como off set, com o fornecimento de todo o material de suprimento, papel, custos com impressão da chapa e mão de obra especializada. Processo TRT nº 21.064/2022. Data da assinatura: 30.09.2022. Alexandre Borges Ricci de Camargo/Contratante; Fábio Assis Aguiar e Gustavo Nunes Coelho Fantini/Contratada.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT 24ª Região torna público o preço unitário registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022 - registra os preços para a prestação de serviços de impressões monocromática e policromática, incluindo programação visual e editoração eletrônica e acabamentos afins, utilizando equipamento a laser digital de rede e acessórios, bem como off set, com o fornecimento de todo o material de suprimento, papel, custos com impressão da chapa e mão de obra especializada. Processo TRT nº 21.064/2022. Data da assinatura das Atas: 30.09.2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

ARP nº 10/2022. M. DA SILVA LOPES EXTENSÃO E POS GRADUAÇÃO ME. CNPJ 27.208.785/0001-49. Itens 4 e 5 e Grupos 2 e 3. Valor Total R\$ 5.689,00.

ARP nº 11/2022. EDER TADEU GOZZO - ME. CNPJ 10.535.534/0001-76. Itens 19, 20 e 21. Valor Total R\$ 6.037,44.

As referidas atas encontram-se disponíveis, na íntegra, no site do Tribunal (<http://www.trt24.jus.br/web/guest/atas-de-registro-de-preco>)

ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO
Secretário Administrativo
Substituto

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - UASG 90002

Nº Processo: 5094420224018002. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia visando à implantação do Sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) no edifício sede da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, conforme projeto executivo, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços, mão de obra, testes e treinamento para atender às necessidades de segurança institucional.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/10/2022 das 09h00 às 16h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25, Aleixo - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/90002-5-00010-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/10/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA
Pregoeiro

(SIASGnet - 04/10/2022) 90002-00001-2022NE099999

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 16567750. CONCEDENTE: A União, por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária da Bahia. COVENENTE: SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA EIRELI, CNPJ nº 01.149.432/0001-21. OBJETO: Firmar parceria entre a JUSTIÇA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO, para propiciar a alunos de cursos de graduação (autorizados ou reconhecidos) da Instituição de Ensino, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio remunerado ou não remunerado na Concedente. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 20/09/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e PAe/Sei nº 0013505820224018004. Assinado em 21/09/2022, pelo Juiz Federal, Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro, pela Concedente, e pela Conveniente, Sr. Antonio Walter Moraes Lima, Representante da Instituição de Ensino.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2022 - UASG 090012

Nº Processo: 1575532022 . Objeto: Contratação de empresa especializada e autorizada pelo Exército Brasileiro, para prestação do serviço de RECUPERAÇÃO DAS SUPERFÍCIES RASPADAS, APLICAÇÃO DE CERAKOTE, REMARCAÇÃO DOS NÚMEROS DE SÉRIES ORIGINAIS DE FÁBRICA, GRAVAÇÃO DO BRASÃO DA POLICIA JUDICIAL E DA SIGLA DA JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA, A LASER, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EM 26 ARMAS DE FOGO TIPO PISTOLAS MARCA CZ, CALIBRE 9 MM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Tentativas de contratação por Pregão Eletrônico fracassadas, conforme registros no Processo 0001575-53.2022.4.01.8004. Declaração de Dispensa em 30/09/2022. TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS. Diretor Secad. Ratificação em 30/09/2022. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 29.198,00. CNPJ CONTRATADA : 07.935.958/0001-13 TONI CARLOS FARIAS DE ARAUJO.

(SIDECE - 04/10/2022) 090012-00001-2022NE090012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º TA contrato 11926181. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: NOTUS GESTÃO INSTRUTORIA EIRELI. (Sr. Arissandro de Santana Silva), CNPJ/MF 15.138.216/0001-95. OBJETO: Acréscimo de 01 categoria de Atendente III. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 58, inciso I e § 2º, c/c o art. 65, inciso I, alínea "b" e §§§ 1º, 2º e 6º) PA. 0017567-88.2021.4.01.8004-JFBA. Ass.: 04/10/2022.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 53/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 30/09/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição por renovação de dois Veículos do Grupo B (Veículo de transporte institucional) sedan, médio porte, cor preta, em substituição aos veículos FORD/FOCUS, placa NZI -9747 e RENAULT/MEGANE, Seção Judiciária do Estado da Bahia e da Subseção Judiciária de Ilhéus, respectivamente, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 05/10/2022 das 08h00 às 12h00 e de12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIDECE - 04/10/2022) 090012-00001-2022NE100000

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de unidades de webcam e headset para a Seção Judiciária da Bahia e Subseções, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. PROC ADM SEI N.0003785-77.2022.4.01.8004. Empresas vencedoras: Item 01 - Félix Informática e Serviços Ltda, CNPJ: 34.500.118/0001-09, valor unitário: R\$269,00; Item 02 - Bultec Tecnologia de Informação Ltda, CNPJ: 23.412.832/0001-10, valor unitário: R\$189,00.

Salvador-BA, 4 de outubro de 2022.
MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo eletrônico nº 0009481-91.2022.4.01.8005./Conveniente: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./CNPJ: 05.456.457/0001-29./Conveniada: CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A./CNPJ: 08.602.745/0001-32./Espécie: Convênio SJDF nº 03/2022./Objeto: consignação em folha de pagamento de descontos concernentes a prêmios de seguros, amortização de assistência financeira e contribuições de valores destinados a previdência complementar aberta, a serem concedidos e operados pela CONVENIADA./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal./Vigência: 27/11/2022 a 27/11/2027./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Conveniente, e Fábio dos Santos Meziat Lessa, Representante legal, pela CONVENIADA.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 80/2022, para aquisição de material de consumo para manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 46/2022 e ao PAe nº 0011747-51.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 04/10/2022. Empresa vencedora: REFRIPEHA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.- Grupos 1 e 2, com valor total de R\$ 79.041,60 (setenta e nove mil quarenta e um reais e sessenta centavos). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php

Brasília-DF, 4 de outubro de 2022.
EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS
Diretora do Foro

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 81/2022, para aquisição de material de consumo para manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 46/2022 e ao PAe nº 0011747-51.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 04/10/2022. Empresa vencedora: P.E NUNES REFRIGERAÇÃO.- Grupos 3 e 4 e Item 13, com valor total de R\$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil cento e sessenta reais). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php

Brasília-DF, 4 de outubro de 2022.
EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS
Diretora do Foro

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 82/2022, para aquisição de material de consumo para manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 46/2022 e ao PAe nº 0011747-51.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 04/10/2022. Empresa vencedora: RPF COMERCIAL LTDA. - Item 14, com valor total de R\$ 7.014,00 (sete mil e quatorze reais). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php

Brasília-DF, 4 de outubro de 2022.
EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS
Diretora do Foro

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 83/2022, para aquisição de material de consumo para manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 46/2022 e ao PAe nº 0011747-51.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 04/10/2022. Empresa vencedora: JT PAPELARIA LTDA. - Item 15, com valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php

Brasília-DF, 4 de outubro de 2022.
EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS
Diretora do Foro

